

Simulado de Direito Penal (INSTITUTO AOCP/PC-ES/2019)

- 01) Assinale, dentre as alternativas a seguir, a única que NÃO majora de 1/3 até a metade a pena para o autor do delito de feminicídio.
- A) Praticar o crime nos 5 meses posteriores ao parto.
- B) Praticar o crime contra pessoa menor de 14 anos.
- C) Praticar o crime contra pessoa com deficiência.
- D) Praticar o crime na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima.
- E) Praticar o crime contra pessoa maior de 60 anos.

Comentário:

CP/40. Art. 121. § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

- I durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
- II contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;
- III na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;
- IV em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Homicídio Majorado - CP/40. Art. 121. §4°

CP/40. Art. 121. § 4° No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de

inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato	
socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em	
flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra	
pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.	
Aumento da Pena - Majorante	
Homicídio Culposo	Homicídio Doloso
	O aumento da pena ocorre se:
	* O crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Pena aumentada de 1/3)
	* O crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Pena aumentada de 1/3 até 1/2)
O aumento da pena ocorre se:	
* O crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício.	* No caso de Feminicídio o crime for praticado:
(Pena aumentada de 1/3)	- Durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;
* O agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. (Pena aumentada de 1/3)	- Contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;
	- Na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;
	- Em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Pena aumentada de 1/3 até 1/2)

Gabarito: Letra A.



- 02) Medusa, sob a influência do estado puerperal, veio a matar o seu próprio filho recém-nascido, logo após o parto. Segundo o que estabelece o Código Penal em relação a essa conduta, é correto afirmar que Medusa
- A) cometeu o crime de infanticídio, mas ficará livre da pena em razão de ter agido sob a influência do estado puerperal.
- B) cometeu o crime de homicídio, mas ficará livre da pena por ter agido sob a influência do estado puerperal.
- C) cometeu o crime de homicídio.
- D) cometeu o crime de homicídio, mas terá sua pena reduzida por ter agido sob a influência do estado puerperal.
- E) cometeu o crime de infanticídio.

Comentário:

Infanticídio - CP/40. Art. 123.

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após:

Pena - detenção, de dois a seis anos.

É considerada uma **espécie de homicídio**, sendo a pena **menor**, **desde que comprovado a influência do estado puerperal da mãe**, ou seja, o estado emocional da pessoa precisa ser a causa do fato.

É um crime próprio, sendo possível o concurso de agentes. É possível o crime por tentativa.

O crime **só é possível mediante dolo** (direto ou eventual). Caso a mãe de **forma culposa** mate o filho, teremos um caso de **homicídio culposo** e não de infanticídio.

A mãe responderá por **infanticídio**, **mesmo se matar o filho de outra pessoa** pensando que é o seu, sendo um caso de erro sobre a pessoa.

Sujeito Ativo: Mãe da vítima. Sujeito Passivo: Recém-nascido.

Consumação do Crime: Ocorre com a morte da criança.

Gabarito: Letra E.

(IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR/2017)

- 03) O parágrafo segundo do artigo 129 do Código Penal estabelece casos de lesões corporais gravíssimas. Assinale a alternativa que não resulta em lesão corporal gravíssima de acordo com o Código Penal.
- A) Incapacidade permanente para o trabalho
- B) Enfermidade incurável
- C) Aceleração do parto
- D) Deformidade permanente
- E) Inutilização de membro

Comentário:

Lesão Corporal Qualificada - CP/40. Art. 129. §1°, §2° e §3°

Ocorre quando o resultado da lesão é grave ou quando a lesão acarreta a morte do sujeito passivo.

Ocorre quando a lesão corporal não é tão grave e não resulta em morte.

Apesar do CP/40. Tratar as lesões corporais como graves, a Doutrina divide em duas classificações:

- * Lesões Graves (CP/40. Art. 129. §1°);
- * Lesões Gravíssimas (CP/40. Art. 129. §2°);

Lesões Graves

A lesão será **grave**, se resultar em:

- I Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;
- II perigo de vida;
- III debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- IV aceleração de parto.

Pena: reclusão, de um a cinco anos.

Lesões Gravísssima

A lesão será **gravíssima**, se resultar em:

- I Incapacidade permanente para o trabalho;
- II enfermidade incurável;
- III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
- IV deformidade permanente;
- V − aborto.

Pena: reclusão, de dois a oito anos.

Gabarito: Letra C.

(FUNCAB/PC-AC/2015)

Materiais completos e amostras: https://quebrandoguestoes.com/



- 04) Em uma briga de trânsito, um motorista sai do carro e dá um soco em outro motorista e este cai, batendo com a cabeça na calçada e depois de algumas horas morre no hospital. O melhor enquadramento do crime é:
- A) lesão corporal culposa
- B) lesão corporal dolosa
- C) lesão corporal seguida de morte
- D) homicídio com dolo eventual
- E) homicídio culposo

Comentário:

Lesão corporal seguida de morte - CP/40. Art. 129. §3°

Ocorre quando um agente pratica lesão corporal e esta acarreta com consequência a morte.

É considerado um **crime preterdoloso**, que ocorre quando o **agente age com dolo** querendo cometer **lesão corporal** e **age com culpa** no resultado (**morte/homicídio**).

CP/40. Art. 129. §1°. § 3° Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quís o resultado, nem assumiu o risco de produzí-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Gabarito: Letra C.

(VUNESP/TJ-MT/2018)

05) José revela a seu amigo João que tem a intenção de furtar determinado veículo e, considerando que João é dono de um "ferro velho" lhe propõe a compra do referido veículo após a consumação do furto. João aceita a proposta e, após o furto, compra referido veículo de José.

Considerando a situação hipotética, João terá cometido o crime de

- A) furto qualificado.
- B) receptação qualificada.
- C) furto simples.
- D) receptação simples.
- E) favorecimento real.

Comentário:

Trata-se de um furto qualificado mediante concurso de duas ou mais pessoas. João ficou sabendo que José ia furtar e acabou cooperando com um acordo de compra do veículo roubado.

Furto qualificado

CP/40. Art. 155. § 4º - A pena é de **reclusão** de **dois a oito anos**, e multa, se o crime é cometido: (Furto Qualificado)

- I com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- II com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- III com emprego de chave falsa;
- IV mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Gabarito: Letra A.

(FMP/TJ-MT/2014)

- 06) Pratica o crime de dano qualificado o agente que destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia (art. 163 do CP)
- A) com violência a animais.
- B) com emprego de qualquer substância perigosa para a saúde.
- C) com emprego de chave falsa.
- D) com emprego de astúcia.
- E) contra o patrimônio de empresa concessionária de serviços públicos.

Comentário:

Dano

CP/40. Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Materiais completos e amostras: https://quebrandoguestoes.com/



Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

III - contra o **patrimônio da União**, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Gabarito: Letra E.

(CESPE/PC-MA/2018)

07) Com relação ao crime de estupro, considera-se vulnerável a vítima

- A) que morre em consequência da violência sexual.
- B) que pratica o ato sexual mediante fraude ou dissimulação.
- C) mentalmente enferma, sem discernimento para o ato sexual.
- D) com quatorze anos de idade completos.
- E) com até dezoito anos de idade.

Comentário:

CP/40. Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na **mesma pena** quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por **enfermidade** ou **deficiência mental**, **não tem o necessário discernimento** para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

CP/40. Art. 217-A. § 5º. As **penas** previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se **independentemente** do **consentimento da vítima** ou do fato de ela ter **mantido relações sexuais anteriormente** ao crime.

Gabarito: Letra C.

(IDECAN/CRF - SP/2018)

08) O Código Penal Brasileiro tipifica como crime contra a fé pública:

- A) Calúnia.
- B) Peculato.
- C) Apropriação indébita.
- D) Falsificação de moeda.

Comentário:

Moeda Falsa

CP/40. Art. 289 - Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:

Pena - reclusão, de três a doze anos, e multa.

Gabarito: Letra D.

(CESPE/SEFAZ-RS/2018)

09) Para efeitos penais, o conceito de funcionário público

- A) engloba somente os empregados públicos regidos pela CLT das empresas públicas.
- B) abrange empregado de empresa prestadora de serviço público contratada pelo poder público.
- C) não abrange aquele que exerce função pública de forma transitória.
- D) não abrange aquele que exerce função pública de forma gratuita, sem remuneração.

Materiais completos e amostras: https://quebrandoguestoes.com/



E) não abrange ocupante de cargo eletivo.

Comentário:

CP/40. Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Gabarito: Letra B.

(Instituto AOCP/PC-ES/2019)

- 10) São crimes cometidos por funcionário público contra a administração em geral, EXCETO
- A) peculato.
- B) concussão.
- C) facilitação de contrabando ou descaminho.
- D) tráfico de influência.
- E) advocacia administrativa.

Comentário:

O crime de tráfico de influência é um crime praticado por particular contra a administração em geral.

Tráfico de Influência

CP/40. Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Gabarito: Letra D.